TERMOS E CONDIÇÕES DE COMPRA

1. **ACEITAÇÃO DE TERMOS E CONDIÇÕES.** O Vendedor concorda em observar e cumprir todos os termos e condições aqui estabelecidos e inclusos na ordem de compra na qual o presente documento está anexo e é expressamente incorporado por referência (tais documentos, em conjunto, denominados simplesmente como a "Ordem"), incluindo quaisquer aditivos, suplementos, requerimentos, especificações e outros documentos referidos nesta Ordem e no Portal de Colaboração do Fornecedor (https://www.wabteccorp.com/supplier-resources). O reconhecimento dessa Ordem, incluindo, sem limitação, o início da execução da demanda prevista nesta Ordem, será considerado como aceitação da Ordem. Os termos estabelecidos na Ordem devem prevalecer sobre quaisquer termos alternativos previstos em qualquer outro documento relacionado à presente transação, salvo se: (A) estabelecidos em Contrato (o "Contrato"), tendo sido o Contrato formalmente negociado entre as partes e estabelecido expressamente que o Contrato prevalecerá sobre estes termos em caso de conflito; e/ou (B) emitido pelo Comprador, conforme estipulado na Ordem a que estão associados estes termos e na ausência de um Contrato. Caso estes termos façam parte de um Contrato, o termo "Ordem" aqui utilizado significará qualquer ordem de compra emitida de acordo com o respectivo Contrato. Em caso de conflito entre os termos ora previstos e a respectiva ordem de compra, a ordem de compra deve prevalecer. A Ordem não constitui uma aceitação pelo Comprador de qualquer oferta de venda, cotação ou proposta. A referência na Ordem a qualquer oferta de venda, cotação ou proposta não constituirá modificação de qualquer dos termos desta Ordem. **QUALQUER TENTATIVA DE CONFIRMAÇÃO DA ORDEM CONTENDO TERMOS INCONSISTENTES COM OU EM ACRÉSCIMO AOS PRESENTES DEVERÁ SER ESPECIFICAMENTE ACEITA POR ESCRITO PELO COMPRADOR, SOB PENA DE NULIDADE CONTRATUAL.**

2. **PREÇOS, PAGAMENTOS E TRIBUTOS.** Os preços definidos na Ordem não poderão ser alterados, com exceção de eventual reequilíbrio econômico-financeiro pactuado entre as Partes em razão da Reforma Tributária, nos termos das cláusulas 2.6. a 2.10. Nenhuma cobrança adicional de qualquer tipo será permitida, a menos que seja autorizada por escrito pelo Comprador. O Vendedor, em razão da boa-fé contratual, garante que o valor pago pelo Comprador, para quaisquer bens ou serviços, não excederá a precificação dos mesmos ou de similares oferecidos pelo Vendedor à terceiros. O Vendedor obriga-se a informar imediatamente ao Comprador sobre quaisquer níveis de preços mais baixos para bens ou serviços iguais ou comparáveis e as partes deverão prontamente fazer o ajuste de preços apropriado. Os termos padrão de pagamento serão determinados a seguir, salvo se proibidos por lei ou dispostos de outra forma na ordem de compra. Para os propósitos dessa cláusula "dia" significa dia útil e está definido como qualquer dia em uma semana de trabalho, excluindo sábado, domingo e feriados oficiais.

2.1. PADRÃO:

(A) Termos de Pagamento: O Comprador iniciará o pagamento ao Vendedor do valor total faturado no ou até o 120º dia contado do "Dia de Início do Pagamento" descrito na Cláusula 2.3 abaixo, mediante confirmação do recebimento do(s) bem(ns) e/ou conclusão do(s) serviço(s) no sistema do Comprador. Salvo acordo em contrário, o pagamento será feito via transferência bancária e o Vendedor deverá fornecer as informações necessárias para tanto.

(B) Pagamentos em Lotes: O Comprador pode (mas não está obrigado a) escolher agrupar todos as notas fiscais que não foram descontadas e que possuem Data de Vencimento Líquido entre o décimo sexto dia do mês e o décimo quinto dia do mês seguinte, iniciando o pagamento de todas as notas fiscais no terceiro dia do segundo mês ou, se o mesmo não for um dia útil, considera-se o próximo dia útil (cada data de pagamento sendo referida como a "Data de Pagamento Loteado Mensal"), resultando que algumas notas fiscais serão pagas antes de suas datas de vencimento e outros faturamentos serão pagos depois de suas datas de vencimento. Alternativamente, o COMPRADOR pode decidir em agrupar e pagar em um período trimestral todas as notas fiscais que não foram descontadas, como demonstrado à seguir: (i) notas fiscais com datas de vencimento entre o décimo sexto dia de Fevereiro e décimo quinto dia de Maio serão agrupadas e o COMPRADOR iniciará o pagamento no terceiro dia de Abril ou se o mesmo não for dia útil, então no próximo dia útil; (ii) notas fiscais com datas de vencimento entre o décimo sexto dia de Maio e o décimo quinto dia de Agosto serão agrupadas e o COMPRADOR iniciará o pagamento no terceiro dia de Julho ou se o mesmo não for um dia útil, então no próximo dia útil; (iii) notas fiscais com datas de vencimento entre o décimo sexto dia de Agosto e o décimo quinto dia de Novembro serão agrupadas e o COMPRADOR iniciará o pagamento no terceiro dia de Outubro ou se o mesmo não for um dia útil, então no próximo dia útil e (iv) notas fiscais com datas de vencimento entre o décimo sexto dia de Novembro e o décimo quinto dia de Fevereiro serão agrupadas e o COMPRADOR ini ciará o pagamento no terceiro dia de Janeiro ou se o mesmo não for um dia útil, então no próximo dia útil (cada data de pagamento sendo referida como a "Data de Pagamento Agrupado Trimestral"), resultando que algumas notas fiscais serão pagas antes de suas datas de vencimento e outros faturamentos serão pagos depois de suas datas de vencimento.

2.2. PROGRAMA DE PAGAMENTO ACELERADO: O Vendedor poderá optar por contratar junto a uma instituição financeira aprovada pelo Vendedor a antecipação do pagamento das notas fiscais emitidas no âmbito da Ordem. Nesse caso, o Comprador fará a liquidação das notas fiscais diretamente junto à instituição financeira aprovada.

2.3. DATA DE INÍCIO DO PAGAMENTO:

(A) "Data de Início do Pagamento" é a data que ocorrer por último entre a data de recebimento do(s) bem(ns) e/ou conclusão do(s) serviço(s) no sistema de recebimento do Comprador ou a data de recebimento de nota fiscal válida pelo Vendedor. A data de recebimento dos bens e/ou serviços no sistema de recebimento do Comprador ocorrerá dentro de até 96 (noventa e seis) horas do recebimento físico e fiscal de bens ou serviços pelo Comprador, nos termos da Ordem.

(B) VENDEDOR concorda em enviar as notas fiscais completas e corretas para bens ou serviços conforme Ordem antes da entrega dos bens ou serviços. Todos os custos e despesas decorrentes de erro do Vendedor na emissão das notas fiscais serão de responsabilidade do Vendedor, incluindo multas, fretes, atrasos, dentre outros, ficando o Comprador desde já autorizado a descontar tais valores de eventual saldo em aberto do Vendedor.

2.4. TRIBUTOS: O preço do Vendedor inclui todas as contribuições previdenciárias e/ou tributos de folha de pagamento, qualquer imposto, taxa e/ou contribuições aplicáveis aos bens e/ou serviços sob essa Ordem, reservada à Compradora o exercício da opção de que trata a Cláusula 2.12. Os tributos incidentes deverão ser recolhidos de acordo com a sujeição passiva definida por Lei, nos termos da Constituição Federal e das respectivas Leis Complementares e Ordinárias de regência. O Vendedor deverá recolher os tributos incidentes sobre as transações indicadas no escopo da Ordem, exceto nas hipóteses em que a legislação atribuir o dever legal de retenção/recolhimento dos tributos ao Comprador. Quaisquer outros impostos, taxas e contribuições que venham a ser instituídos, reinstituídos, ou tiverem as suas alíquotas alteradas pelos Governos Federal, Estadual ou Municipal que possam incidir no ato do faturamento sobre as vendas dos bens e/ou prestação de serviços deverão ser suportados integralmente pelo Vendedor e, se pagos pelo Comprador, em razão de sujeição passiva atribuída por lei, deverão ser ressarcidos imediatamente pelo Vendedor, por ocasião da primeira fatura subsequente. Qualquer eventual alteração na legislação tributária que venha a refletir em aumento ou diminuição de custo dos serviços e materiais (nacionais ou importados) a serem aplicados na manufatura dos bens ou execução dos serviços relacionados a essa Ordem, implicarão no requisito para a readequação dos preços com o pagamento de uma compensação às partes, se necessário, que pode ser exigido pelas diferenças advindas destas alterações. Na hipótese de o Comprador ser requerido e/ou autuado pelas autoridades fiscais a efetuar qualquer recolhimento de tributos ou pagamento de eventuais penalidades por não recolhimento e/ou retenção de tributos de responsabilidade do Vendedor em relação ao objeto desta Ordem, o Comprador deverá notificar o Vendedor, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que este decida se pretende contestar o débito ou realizar o respectivo pagamento. Se o Vendedor optar por contestar o débito, desde que o Vendedor seja a responsável definida por Lei, nos termos da Constituição Federal e das respectivas Leis Complementares e Ordinárias de regência, o Vendedor será responsável por arcar integralmente com os custos de eventual discussão administrativa e/ou judicial, bem como a restituir o Comprador quaisquer custos legais, judiciais, honorários advocatícios a serem fixados em juízo, ônus sucumbenciais que esse venha a incorrer, desde que o Vendedor tenha dado causa à referida autuação fiscal, por descumprimento em qualquer obrigação principal e/ou acessória a que estava obrigado, por qualquer regime fiscal a que esteja submetida.

2.5. COMPENSAÇÃO: O Comprador poderá compensar toda e qualquer quantia devida pelo Vendedor ao Comprador, ou devida para qualquer empresa afiliada do Comprador, contra qualquer montante pagável sob esta Ordem, devendo o Vendedor fornecer toda a documentação necessária para tal compensação.

2.6. REFORMA TRIBUTÁRIA: As Partes reconhecem que o presente Contrato foi celebrado com base na equação econômico-financeira decorrente da legislação tributária vigente e aplicável na data de sua assinatura. Fica estabelecido que, em decorrência da Reforma Tributária instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e por toda a legislação e regulamentação supervenientes, qualquer alteração substancial na carga tributária efetiva incidente sobre as operações, custos ou receitas relacionados ao objeto deste Contrato que comprovadamente desequilibre a equação econômico-financeira original e a álea contratual razoavelmente previsível, tornará obrigatório o seu reequilíbrio, após avaliação conjunta das Partes.

2.7. O pleito de reequilíbrio deverá ser devidamente fundamentado, acompanhado de documentos comprobatórios e demonstrações analíticas que evidenciem o impacto financeiro da alteração na carga tributária efetiva. O reequilíbrio terá como objetivo a recomposição integral da equivalência entre os encargos e a retribuição originalmente pactuados, por meio de renegociação entre as Partes, que se obrigam a agir com estrita observância da boa-fé objetiva.

2.8. A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro oriundo das alterações na legislação tributária decorrentes da Emenda Constitucional nº 132/2023 deverá considerar, mas não apenas, a ampliação do campo de incidência dos tributos sobre o consumo instituídos pela Reforma Tributária, os efeitos da não cumulatividade, os impactos decorrentes da alteração dos tributos no período de transição previsto nos arts. 125 a 133 do ADCT, alterações na cadeia de fornecimento, mudanças na base de cálculo e eliminação de benefícios fiscais, que impactem a formação do custo contratual.

2.9. É possível a implementação provisória do reequilíbrio, nos casos em que qualquer Parte comprove impacto financeiro relevante que comprometa a regular execução contratual. Nessa hipótese, as Partes deverão ajustar a compensação correspondente por meio de acordo específico, a ser formalizado oportunamente, visando à plena conformidade contratual.

2.10. Os efeitos financeiros da recomposição definitiva retroagem à data de início do impacto que lhe deu causa, conforme apuração final, salvo disposição diversa formalmente pactuada entre as Partes.

2.11. CONFORMIDADE OBRIGATÓRIA: O Vendedor obriga-se a manter plena conformidade com a legislação tributária vigente e superveniente, inclusive quanto às obrigações acessórias relativas ao novo sistema de tributos sobre o consumo, comprometendo-se a emitir toda a documentação fiscal obrigatória de acordo com os leiautes XML e NFS-e específicos do IBS e da CBS. O Vendedor se compromete, desse modo, a emitir os documentos fiscais conforme layouts estabelecidos pela Secretária da Receita Federal, bem como pelas Secretarias de Fazenda Municipais e Estaduais.

2.11.1 Caso seja verificada qualquer inconformidade na emissão da documentação fiscal, inclusive quanto ao destaque ou recolhimento dos percentuais de 0,9% de CBS e 0,1% de IBS no exercício de 2026, o Comprador poderá recusar a nota fiscal emitida e suspender o pagamento correspondente até a integral regularização pelo Vendedor, sendo vedado o repasse de tais valores pelo Vendedor ao Comprador.

O Vendedor reconhece que eventual atraso no pagamento decorrente da irregularidade prevista nesta cláusula não caracterizará inadimplemento por parte do Comprador, nem ensejará a incidência de encargos moratórios.

2.12. Recolhimento de IBS e CBS pela CONTRATANTE: As PARTES acordam que, quando e se o mecanismo de pagamento segregado (*split payment*), previsto na legislação da Reforma Tributária (Emenda Constitucional nº 132/2023 e Lei Complementar nº 214/2025), for implementado e regulamentado para a operação contratada, o Comprador poderá, nos termos da legislação aplicável e conforme as hipóteses legalmente previstas, optar por efetuar diretamente o recolhimento do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) incidentes sobre a operação, deduzindo tais valores do montante devido ao Vendedor.

2.13. O Comprador reserva-se o direito de reter o pagamento integral até que seja comprovada a correta emissão da nota fiscal com os dados exigidos para a operacionalização do *split payment*, inclusive a vinculação entre o documento fiscal e o meio de pagamento utilizado. Havendo falha na segregação tributária por culpa ou omissão do Vendedor, este será o único responsável por quaisquer autuações, penalidades, glosas de crédito ou encargos fiscais decorrentes, isentando o Comprador de qualquer responsabilidade tributária ou financeira.

2.14. O Vendedor compromete-se a reembolsar o Comprador, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por qualquer valor indevidamente recolhido ou não creditado em razão de erro na emissão fiscal ou falha na integração com o sistema de *split payment*.

2.15. Reconhecimento do Regime: A partir do início efetivo das alterações implementadas pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e Lei Complementar nº 214/2025 (“Reforma Tributária”), caso o Vendedor seja optante pela tributação do IBS e da CBS pelo regime do Simples Nacional, a Compradora poderá apropriar-se de créditos de IBS e CBS correspondentes aos valores desses tributos pagos conforme regime do Simples Nacional, na operação objeto deste contrato.

2.16. Obrigação de informação: O Vendedor reconhece que a opção por apurar e recolher o IBS e a CBS pelo regime regular desses tributos ou pelo regime simplificado do Simples Nacional deve ser exercida nos meses de setembro e abril imediatamente anteriores a cada semestre, iniciado em janeiro e julho de cada ano (art. 517 da LC nº 214/2025, que acresceu os §§ 10 e 11 ao art. 13 da LC nº 123/2006).

2.17. O Vendedor compromete-se a notificar formalmente o Comprador, caso opte por tributação via regime diverso daquele observado quando da assinatura deste contrato.

2.18. A notificação referente à alteração do regime de tributação do IBS e da CBS deverá ser enviada à Compradora no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos que antecedem referida alteração. O descumprimento do prazo de notificação caracteriza inadimplemento contratual, permitindo à Compradora a rescisão deste contrato, livre de multas e quaisquer ônus rescisórios, caso a mudança de regime cause impacto relevante não compensável pelo reajuste de que trata a Cláusula 2.19.

2.19. Reajuste Contratual: Ainda, caso o Vendedor opte, ao longo da vigência deste contrato, pela tributação do IBS e da CBS pelo regime simplificado do Simples Nacional, os preços pactuados deverão ser reduzidos, de forma a refletir a redução na apropriação de créditos do IBS e da CBS pela CONTRATANTE, em razão da operação objeto deste contrato.

3. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS.

3.1. Qualquer disputa, controvérsia ou reclamação decorrente ou relacionada a qualquer forma com esta Ordem, seja decorrente de contrato, ato ilícito, lei, equidade ou de outra forma, incluindo qualquer questão sobre sua existência, validade ou escopo, será resolvida de acordo com esta Cláusula. O Comprador e o Vendedor tentarão, de forma amigável, resolver qualquer controvérsia, disputa ou reclamação decorrente desta Ordem por meio de negociações comerciais. Se uma disputa não for resolvida por meio de negociações comerciais, qualquer das partes poderá, mediante notificação por escrito ("Aviso"), submeter a disputa à:

(A) uma reunião de representantes da alta gerência de cada uma das partes, que irão de boa-fé tentar resolver o assunto; ou

(B) , à mediação, a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias úteis após o envio do Aviso, ou qualquer data posterior que possa ser mutuamente acordada. Se a disputa não for resolvida dentro dos trinta (30) dias do Aviso, ou dentro do período de tempo mutua mente acordado, qualquer das partes poderá iniciar a arbitragem de acordo com a Cláusula 3.2, abaixo.

3.2. Caso tal disputa não possa ser resolvida de acordo com a Cláusula 3.1, a referida disputa, controvérsia ou reclamação decorrente da Ordem, de sua violação, rescisão, execução, interpretação ou validade, incluindo a determinação do escopo ou aplicabilidade

dessa cláusula arbitral, será determinada por arbitragem administrada pela Câmara de Comércio Brasil Canadá – CCBC, de acordo com suas regras e procedimentos de arbitragem. O número de árbitros será de três. O local da arbitragem será Belo Horizonte/M G e a arbitragem será processada o mais rapidamente possível, no tempo que os árbitros determinarem. Se houver alguma inconsistência entre as regras da CCBC e esta disposição de arbitragem, os termos desta disposição de arbitragem prevalecerão. A decisão dos árbitros será final e obrigatória para as partes, e as taxas e despesas devidas a CCBC e os árbitros serão compartilhados igualmente entre as partes. A execução da sentença arbitral poderá ser feita em qualquer tribunal de jurisdição competente, conforme o caso. Não obstante qualquer disposição em contrário desta Ordem, nenhuma das partes será impedida de requerer a um tribunal de jurisdição competente a medida cautelar preliminar ou provisória ou o auxílio arbitral necessário para preservar ou restabelecer o *status quo*. As partes concordam que qualquer procedimento de arbitragem ocorrido nos termos desta disposição de arbitragem será tratado como informação confidencial de ambas as partes e que a existência do processo e qualquer elemento dele (incluindo, mas não se limitando, a quaisquer requerimentos ou outros documentos apresentados ou trocados e quaisquer testemunhos ou outras observações orais e sentenças) não serão divulgados além do painel de arbitragem, salvo na medida exigida pela lei aplicável, caso em que a parte que faz tal divulgação deve notificar a outra parte o mais rapidamente possível (se possível, antes de fazer tal divulgação) e deve procurar tratamento confidencial de tais informações.

3.3. Esta cláusula de Resolução de Disputas não se aplicará e não barrará o litígio relativo a reclamações relacionadas a direitos de propriedade intelectual ou de informações de propriedade de uma parte.

4. CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO E MUDANÇA DE CONTROLE.

4.1. CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO: O Vendedor não poderá ceder (inclusive por mudança de propriedade ou controle, por lei ou de outra forma) esta Ordem ou qualquer interesse aqui, incluindo o pagamento, sem o consentimento prévio por escrito do Comprador. O Vendedor não subcontratará ou delegará a execução de toda ou parte substancial do trabalho solicitado por esta Ordem sem o consentimento prévio por escrito do Comprador. Caso o Comprador conceda consentimento para a cessão ou subcontratação do Vendedor, o Vendedor fará com que tal cessionário ou subcontratado se vincule aos termos e condições desta Ordem. Além disso, o Vendedor deverá informar ao Comprador qualquer subcontratado ou subfornecedor: (A) que tenha em sua instalação peças ou componentes com o nome, logotipo ou marca registrada do Comprador ou qualquer de suas afiliadas (ou que seja responsável por afixar o mesmo); e/ou (B) que 50% (cinquenta por cento) ou mais de sua produção de uma instalação específica seja adquirida direta ou indiretamente pelo Comprador. Além disso, o Vendedor apresentará ao Comprador reconhecimento escrito por parte do cessionário, subcontratado e/ou fornecedor, no qual estes deverão comprometer-se em agir de forma consistente com as políticas de integridade do Comprador e de submeter periodicamente à, de tempos em tempos, inspeções no local ou auditorias por parte do Comprador ou a terceira pessoa designada pelo Comprador. Se o Vendedor subcontratar qualquer parte da obra sob esta Ordem fora do país de destino final onde os produtos adquiridos serão enviad os, o Vendedor será responsável pelo cumprimento de todos os requisitos aduaneiros relacionados a tais subcontratados, a menos que seja estabelecido de outra forma nesta Ordem. O Comprador poderá ceder livremente esta Ordem ou qualquer interesse a qualquer das suas afiliadas ou subsidiárias sem o consentimento ou notificação ao Vendedor.

4.2. MUDANÇA DE CONTROLE: Se um terceiro apresentar uma proposta solicitada ou não ao Vendedor, que resultaria em uma Mudança de Propriedade ou Controle do Vendedor, conforme definido abaixo, o Vendedor dará aviso prévio da oferta, incluindo a identidade do ofertante, ao Comprador o mais rápido possível após o recebimento da oferta pelo Vendedor. Antes do Vendedor aceitar a oferta, deverá dar ao Comprador a oportunidade, dentro de um prazo razoável, de informar ao Vendedor sobre o impacto da oferta no desempenho desta Ordem. Para os fins desta Cláusula, o termo "Mudança de Propriedade ou Controle" significará qualquer um dos seguintes: (A) a venda de ações que controlem 20% (vinte por cento) ou mais dos direitos de voto no Vendedor ou na sua controladora; (B) uma proposta de compra, venda, locação, transferência ou outra alienação de uma quantidade substancial de ativos do Vendedor ou da sua controladora; (C) uma fusão, reorganização, consolidação, troca de ações, recapitalização, combinação de negócios, liquidação, dissolução ou transação similar; (D) uma oferta de compra ou troca das ações em circulação do capital do Vendedor ou da controladora; (E) a venda pelo Vendedor dos ativos relativos aos bens que o Vendedor produz ou produzirá para o Comprador; (E) qualquer divulgação pública de proposta ou plano ou intenção de fazer qualquer uma das opções anteriores.

5. TRANSPORTE E EMBALAGEM.

5.1. Salvo estipulação em contrário na face da ordem de compra,

(A) os bens abrangidos pela presente Ordem devem ser expedidos e entregues na modalidade F.C.A., dependências do Vendedor (Incoterms, edição 2010).

(B) Em qualquer caso, a propriedade dos bens e o risco de perda passarão ao Comprador na (1) chegada desses bens nas dependências do Comprador, e (2) a inspeção e recebimento do Comprador em seu sistema de recebimento. O Comprador providencia rá o seguro de todos os bens enquanto tais mercadorias estiverem em trânsito. Portanto, o Vendedor não declarará qualquer valor de seguro sobre tais mercadorias enviadas através do transportador designado pelo Comprador.

5.2. O Vendedor deve enviar as remessas ferroviárias ou rodoviárias com a menor taxa de lançamento permitida na respectiva tarifa ou classificação. O Comprador não pagará taxas pelo transporte não autorizado. Qualquer remessa não autorizada, que resulte em excesso de taxas de transporte, deve ser totalmente pré-paga pelo Vendedor. Se o Vendedor não cumprir o prazo de entrega indicado, o Comprador poderá exigir a entrega pelos meios mais rápidos disponíveis. Os encargos resultantes deste modo de transporte devem ser totalmente prépagos e o Vendedor deverá absorver o custo total da remessa, sem ônus para o Comprador.

5.3. A pedido do Comprador, todos os contentores de remessa de mercadorias devem ser rotulados de acordo com as instruções do Comprador.

5.4. Embalagem, conservação e marcação estarão de acordo com a especificação, desenho ou conforme especificado na Ordem ou, se não especificado, a melhor prática comercialmente aceita será usada e, no mínimo, de acordo com a lei aplicável. O Vendedor deve incluir as seguintes informações em cada remessa sob esta Ordem: Número do pedido do Comprador; Número do caso; Número do centro de roteamento (se fornecido pelo centro de roteamento do Comprador); País de fabricação; Endereço de entrega do destino; Descrição do produto; Peso bruto (em quilogramas e libras, dimensões em centímetros e polegadas, centro de gravidade para artigos superiores a 1 (uma) tonelada e marcas de precaução (por exemplo, frágil, vidro, ar apenas, não empilhar, etc.) e cadeias (locais de segurança onde aplicável para evitar danos e manuseio inadequado). O Vendedor colocará todas as marcações em um local visível de forma legível, indelével e permanente, conforme a natureza do artigo ou recipiente o permita. Todas as mercadorias devem ser embaladas de forma adequada, de acordo com as especificações de embalagem do Comprador, delineadas e apresentadas no documento número 84A220081, que podem ser acessadas no Portal de Colaboração do Fornecedor (https://www.wabteccorp.com/supplier-resources). As mercadorias que não podem ser embaladas devido ao tamanho ou ao peso devem ser carregadas em recipientes adequados, paletes ou barras transversais com espessura suficiente para permitir a elevação e descarga segura. Os veículos que chegam ao seu destino e apresentam dificuldades de descarregamento devido ao descumprimento do Vendedor dos requisitos desta Cláusula podem ser enviados de volta ao seu ponto de partida às expensas do Vendedor.

5.5. A falha do Vendedor em cumprir com qualquer especificação do Comprador fará com que todos os custos de transporte resultantes sejam por conta do Vendedor, sem prejuízo de outros recursos disponíveis por lei ou equidade.

6. ENTREGA E ATRASO.

6.1. Tempo é essencial para esta Ordem. Salvo se acordado de outra forma por escrito, quaisquer compromissos ou acordos de produção que o Vendedor faça que excedam o montante ou antecipem o tempo necessário para cumprir os cronogramas que estão dentro do prazo de entrega serão à risco e custo do próprio Vendedor. O Vendedor é o único responsável pela gestão da matéria-prima, do trabalho em processo e do inventário do Vendedor, e o Comprador não terá qualquer responsabilidade com relação a ela (seja ao término deste Pedido ou subcontrato), salvo em conexão com a rescisão. Os bens enviados ao Comprador antes dos prazos de entrega programados podem ser devolvidos ao Vendedor às expensas deste.

6.2. Se o Vendedor não entregar as mercadorias ou não concluir os serviços conforme os prazos previstos na Ordem, o Vendedor ficará sujeito a uma multa não compensatória diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da Ordem ao dia, até o limite de 20 % (vinte por cento) do valor total da Ordem. Uma vez atingido o limite da multa por atraso, o Comprador poderá, a seu exclusivo critério, cancelar no todo ou em parte a Ordem sem qualquer tipo de ônus e/ou penalidade, sem prejuízo de outros recursos disponíveis por lei ou equidade.

7. PROPRIEDADE DO COMPRADOR.

7.1. Toda a propriedade do Comprador, incluindo mas não se limitando a ferramentas, desenhos de ferramentas, equipamentos, materiais, desenhos, especificações (incluindo especificações do Comprador), bem como materiais que incluem ou disseminem processos, *know-how*, procedimentos, segredos comerciais e quaisquer outros documentos, informações ou dados de qualquer tipo e modos de armazenamento que contenham software ou firmware fornecidos ao Vendedor pelo Comprador ou pelas afiliadas, subsidiárias ou contratados do Comprador ou pagos integralmente ou em parte pelo Comprador, e qualquer substituição do

mesmo, ou quaisquer materiais afixados ou anexados a eles (doravante, coletivamente denominados "Propriedade do Comprador"), serão e permanecerão propriedade exclusiva do Comprador e, a menos que de outra forma acordado por escrito, a propriedade será usada pelo Vendedor apenas para prestar serviços ou fornecer bens ao Comprador. Os bens do Comprad or serão aceitos e usados pelo Vendedor na condição que se encontrem no ato na entrega. Esses bens e, sempre que possível, cada item individual, deverão ser claramente marcados ou de outra forma adequadamente identificados pelo Vendedor como sendo propriedade do Comprador e devem ser armazenados em segurança separados da propriedade do Vendedor. O Vendedor também concorda em cumprir com quaisquer requisitos de manuseio e armazenamento fornecidos pelo Comprador para tal propriedade. O Vendedor não substituirá qualquer propriedade do Comprador e não deverá usar essa propriedade, salvo no atendimento das ordens de compra do Comprador. Tais propriedades, enquanto estiverem sob custódia ou controle do Vendedor, serão mantidas sob responsabilidade do Vendedor e serão seguradas pelo Vendedor às suas expensas, pelo custo de substituição com perda a pagar ao Comprador. Tais propriedades estarão sujeitas a remoção a pedido escrito do Comprador, caso em que o Vendedor preparará tais bens para remessa e deverá entrega-los conforme indicado pelo Comprador nas mesmas condições originalmente recebidas pelo Vendedor, com exceção do desgaste razoável, tudo às expensas do Vendedor.

7.2. Salvo se o Comprador instruir o Vendedor por escrito, após a conclusão do cumprimento de todos os requisitos da ordem de compra, incluindo, mas não se limitando aos requisitos de retenção de registros estabelecidos na Cláusula 21.10, o Vendedor devolverá todos os bens do Comprador às custas do Vendedor. O Comprador pode exigir que o Vendedor forneça u ma certificação da destruição de todos os bens intangíveis do Comprador.

7.3. O Comprador terá o direito de auditar todos os livros e registros do Vendedor e de fazer inspeções razoáveis das instalações do Vendedor para verificar o cumprimento das Cláusulas 7 e 8.

7.4. Em caso de o Vendedor, sem o consentimento e autorização prévia por escrito do Comprador, conceber ou fabricar para venda a qualquer pessoa ou entidade, que não seja o Comprador, bens substancialmente semelhantes ou que possam substituir ou reparar bens ou peças do Comprador ou obtenha aprovação governamental para tal bem ou reparo, o Vendedor, em qualquer adjudicação envolvendo ou relacionada com a Propriedade do Comprador, será obrigado a estabelecer, por meio de evidência clara e convincente, que nem o Vendedor, nem seus empregados, contratados ou agentes utilizaram total ou parcialmente, direta ou indiretamente, qualquer Propriedade do Comprador em tal projeto ou fabricação ou para obter aprovação governamental com respeito a tais bens ou reparos.

8. PROPRIEDADE INTELECTUAL.

8.1. TRATAMENTO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

(A) Nada neste Ordem outorga ao Comprador direitos de propriedade sobre dados, informações, descobertas ou invenções feitas pelo Vendedor antes ou fora do escopo desta Ordem. No que diz respeito aos direitos de quaisquer inovações, invenções, desenhos, ferramentas, software ou especificações concebidas e/ou reduzidas para a prática no decorrer ou no cumprimento desta Ordem ou qualquer ordem de compra relacionada, o Vendedor cede e concorda em atribuir ao Comprador todos os direitos de propriedade intelectual, incluindo quaisquer segredos comerciais, direitos autorais e patentes emitidas sobre o mesmo (os "Direitos do Comprador").

(B) O Vendedor fornecerá assistência razoável ao Comprador, às custas do Comprador, para garantir todos os Direitos do Comprador, e cooperará com o Comprador, seus executivos e agentes, na obtenção de patentes sobre tais invenções ou descobertas em nome e para benefício do Comprador em qualquer país que o Comprador considere desejável, às expensas do Comprador. O Vendedor obterá de seus funcionários, sem ônus para o Comprador, a execução de todos os pedidos de patentes, cessões e outros instrumentos necessários à obtenção dessas patentes e à transferência de sua titularidade ao Comprador. Qualquer compensação devida aos empregados do Vendedor será paga exclusivamente pelo Vendedor.

(C) O Comprador se tornará o proprietário exclusivo de todas as notas, relatórios, memorandos e quaisquer outras informações (independentemente da mídia de expressão) feitas ou preparadas em conexão com qualquer ordem de compra colocada pelo Comprador. O Vendedor não usará qualquer material desenvolvido por ele sob qualquer ordem de compra sem primeiro obter o consentimento por escrito do Comprador. Todos os materiais de trabalho, independentemente dos meios de expressão, pertencerão exclusivamente ao Comprador. Se, por força da lei, qualquer material não for considerado propriedade do Comprador, então o Vendedor concorda em ceder, e por meio desse instrumento, cede ao Comprador a propriedade desse material, incluindo todos os direitos autorais. O Comprador pode obter e manter em seu próprio nome direitos autorais, registros e outras proteções que possam estar disponíveis para esses materiais. O Vendedor deverá fornecer qualquer assistência necessária para aperfeiçoar tal proteção.

(D) O Comprador concede ao Vendedor uma licença pessoal limitada, revogável, não exclusiva, intransferível, não sublicenciável (salvo se for fornecida explicitamente neste parágrafo) para usar os Direitos do Comprador e/ou a Propriedade do Comprador exclusivamente para executar esta Ordem para o Comprador. A Propriedade do Comprador e os Direitos do Comprador não devem ser usados para qualquer outro propósito ou divulgados a terceiros ou reproduzidos para qualquer finalidade, incluindo, mas não se limitando ao design, fabricação ou reparo de peças ou para obter aprovação governamental para fazê-lo. O Vendedor pode fornecer a Propriedade do Comprador e sublicenciar os Direitos do Comprador aos subcontratados do Vendedor com o único propósito da execução desta Ordem para o Comprador e na condição de que os subcontratados do Vendedor concordem em cumprir por escrito os termos desta Ordem relativos aos direitos do Comprador e à Propriedade do Comprador, incluindo as Cláusulas 7, 8, 10 e 21.4 desta Ordem. Esta licença pode ser encerrada injustificadamente pelo Compra dor a qualquer momento.

(E) Todos os Direitos do Comprador e Propriedade do Comprador são ou serão considerados propriedade confidencial e proprietária do Comprador, esteja ou não marcada com qualquer legenda restritiva. No caso de o Vendedor ser notificado pelo Comprador de que os bens encomendados sob esta Ordem tenham registrados direitos de propriedade intelectual, o Vendedor concorda em marcar tais mercadorias com quaisquer números de patentes ou outras marcas designadas pelo Comprador, incluindo atualizações a tais números ou marcas.

(F) Se esta Ordem referir-se à qualquer programa de computador ou compilação de dados deverá ser fixado em qualquer meio tangível de expressão ou qualquer meio de armazenamento, a partir do qual o programa pode ser percebido, reproduzido ou de outra forma comunicado, diretamente ou com o auxílio de uma máquina ou dispositivo que sejam necessários para o funcionamento dos bens e/ou incorporados e entregues como parte integrante dos bens, e/ou documentação relacionada (coletivamente, "Software"), que não seja Propriedade do Comprador ou Direitos do Comprador, ambos como definidos aqui). O Vendedor concede ao Comprador, seus clientes, terceiros contratados e todos os outros usuários um direito não exclusivo, mundial, perpétuo, irrevogável, transferível e livre de royalties para usar, carregar, instalar, executar, demonstrar, testar, revender, sublicenciar e distribuir o Software (a "Licença GE "). Se o referido Software ou qualquer parte dele for de propriedade de terceiros antes da entrega, o Vendedor deverá obter a Licença GE de tal proprietário. Se o Vendedor fornecer Software sob esta Ordem, deverá exigir que o Comprador ou o usuário "aceite" vários termos e condições, incluindo, mas não limitado a, “click-wrap,” “click-through,” browse-wrap,” ou “shrink- wrap”, tais termos e condições não terão força e efeito, mesmo que sejam "aceitos” pelo Comprador ou pelo usuário para acessar ou usar o Software. A relação das partes é exclusivamente regida pelos termos desta Ordem. Além disso, a pedido do Comprador, o Vendedor, às expensas do Vendedor (incluindo as taxas de manutenção em curso), manterá armazenado todo o material relativo ao Software (incluindo uma cópia do código objeto, código- fonte, documentação e todas as anotações) com um agente designado pelo Comprador e sob um contrato escrito e aprovado por escrito pelo Comprador.

(G) Direitos de Dados. O Vendedor concorda que o Comprador, seus clientes, terceirizados e todos os outros usuários podem acessar, receber, coletar, transmitir, manter, preparar e usar informações sobre os bens e/ou serviços do Vendedor, incluindo , sem limitação, máquinas, sistemas, uso e informações relacionadas ("Dados Fonte") para facilitar o fornecimento de produtos e serviços e verificar o cumprimento dos termos desta Ordem. O Comprador, seus clientes, terceiros contratados e todos os outros usuários também têm o direito de usar os Dados Fonte para pesquisa, desenvolvimento e melhoria contínua de seus produtos, software e serviços. O Comprador será proprietário de todos os dados, conceitos, produtos, serviços, software, propriedade intelectual e outros direitos decorrentes e/ou relacionados ao uso, análise, pesquisa e/ou desenvolvimento dos Dados de Origem do Comprador.

(H) Se o trabalho que está sendo sob esta Ordem estiver de acordo com um contrato com uma entidade governamental que contém disposições relativas à retenção de direitos de propriedade intelectual do Vendedor, o Vendedor manterá a propriedade de invenções e o Vendedor concede e concorda em conceder ao Comprador uma licença irrevogável, totalmente paga, perpétua para todos os direitos de propriedade intelectual, e com o direito de estender essa licença para clientes, licenciados, co-produtores, afiliados e subsidiárias do Comprador.

(I) O Vendedor concorda que fará com que seus funcionários executem contratos de trabalho ou outros acordos que assegurem a capacidade do Vendedor de cumprir integralmente as disposições desta Cláusula.

8.2. **INDENIZAÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL:** O Vendedor garante que quaisquer bens e/ou serviços fornecidos sob esta Ordem estarão livres de qualquer reivindicação legítima de terceiros por violação de qualquer patente ou direitos autorais. O Vendedor indenizará e manterá o Comprador e as subsidiárias e afiliadas, bem como seus respectivos fornecedores e clientes à salvo de qualquer despesa ou responsabilidade, incluindo custos, taxas e todos os danos decorrentes de qualquer reclamação, processo ou procedimento que a fabricação ou a utilização de tais bens e/ou serviços, ou vendas de tais bens e/ou serviços, constitui violação de qualquer patente ou direito de autor, alegada violação de qualquer patente ou direitos de autor, ou apropriação indevida d e segredo industrial. Se uma alegação de violação ou apropriação indevida for feita, o Vendedor deverá adquirir para o Comprador, e os clientes do Comprador, os direitos de continuar usando os bens e/ou serviços, modificá-los de uma maneira aceitável para o Comprador para encerrar a reclamação ou, com aprovação escrita do Comprador, substituir os bens e/ou serviços por outros não infringentes ou remover os bens e/ou serviços e devolver o preço de compra. As disposições anteriores referem-se a todos os bens e/ou serviços prestados pelo Vendedor ao Comprador.

9. ALTERAÇÕES.

9.1. O Comprador reserva-se o direito, a qualquer momento, de fazer alterações no âmbito geral desta Ordem. Tais alterações podem incluir: (A) desenhos, designs ou especificações; (B) esclarecimentos técnicos; (C) trabalhos artísticos; (D) quantidade; (E) método de expedição ou embalagem; (F) qualidade; (G) local ou hora de entrega; (H) quantidade de propriedade fornecida pelo Comprador. O Comprador pode, a qualquer momento, mediante notificação ao Vendedor, alterar o local e/ou a hora da entrega ou suspender a execução dos trabalhos pelo tempo que julgar apropriado. Ao receber a notificação de suspensão, o Vendedor suspenderá imediatamente o trabalho na medida especificada, cuidando e protegendo adequadamente de todo o trabalho em andamento e os materiais, suprimentos e equipamentos que o Vendedor tem à mão para o desempenho. A pedido do Comprador, o Vendedor entregará prontamente ao Comprador cópias de ordens de compra e subcontratos pendentes para materiais, equipamentos e/ou serviços relacionados ao trabalho dessa Ordem e tomará as ações relativas a tais ordens de compra e subcontratos que o Comprador poderá dirigir. O Comprador pode, a qualquer momento, retirar a suspensão de todo ou parte do trabalho suspenso mediante notificação por escrito especificando a data efetiva e o escopo da retirada. O Vendedor deverá retomar o desempenho diligente na data de efetivação especificada da retirada.

9.2. Se qualquer alteração causar um impacto significativo no custo ou no tempo requerido para o desempenho de qualquer trabalho sob esta Ordem, um ajuste equitativo deverá ser feito no preço ou no cronograma de entrega, ou ambos, conforme aplicável, por escrito, desde que, no entanto, a responsabilidade máxima do Comprador pela obsolescência, recorte e/ou retrabalho resultante de qualquer alteração deve ser limitada ao valor dos materiais e peças em processo no momento da alteração. Não obstante qualquer disposição em contrário contida neste documento, o Comprador não terá qualquer responsabilidade por perda de lucro ou custo de obsolescência, sucata, retrabalho de materiais e peças que o Vendedor tenha liberado para fabricação antes do ciclo normal de fabricação do Vendedor necessário para cumprir o cronograma. Qualquer reivindicação do Vendedor para ajuste, de acordo com esta Cláusula, será considerada renunciada a menos que seja feita por escrito dentro de 20 (vinte) dias após a recepção, pelo Vendedor, da notificação para fazer a mudança e só pode incluir custos diretos razoáveis que serão necessariamente incorridos como um resultado direto da alteração.

9.3. O VENDEDOR não efetuará nenhum desvio das especificações do Comprador, nem qualquer alteração nos materiais, fontes de fornecimento ou processos de concepção, fabricação ou montagem. Quaisquer alterações às especificações solicitadas pelo Vendedor devem ser feitas por escrito e estão sujeitas ao recebimento de aprovação por escrito do departamento de engenharia do Comprador, a ser emitido a critério exclusivo do Comprador. O Vendedor deve solicitar e receber aprovação do Comprador de quaisquer alterações propostas por escrito. A falha em fazê-lo pode resultar em penalidades e/ou rescisão da ordem de compra por descumprimento. Em caso de o Vendedor desejar transferir qualquer trabalho sob esta ordem para outro site ou fazer qualquer modificação relevante em seu processo de fabricação ou a aquisição de materiais relacionados com as mercadorias, deverá consultar e obter o consentimento prévio por escrito do Comprador, sendo que o referido consentimento não pode ser indevidamente retido. O consentimento do Comprador deverá estar sujeito à qualificação do novo site de acordo com as normas de qualificação de fornecedores do Comprador. O Comprador reserva-se o direito exclusivo de aceitar ou rejeitar tais alterações.

9.4. Nada nesta Cláusula, incluindo qualquer desacordo com o Comprador quanto ao ajuste equitativo a ser feito, dispensará o Vendedor de prosseguir com a Ordem como alterada.

10. GARANTIAS.

10.1. O Vendedor garante que todos os bens e serviços fornecidos de acordo com esta Ordem, fornecidos pelo Vendedor ou por um fornecedor direto ou indireto do Vendedor, serão livres de quaisquer reivindicações de qualquer natureza, incluindo, sem

limitação, reivindicações de título. O Vendedor deverá providenciar a liberação/cancelamento de qualquer gravame ou ônus, a seu exclusivo custo e despesa, dentro de 30 (trinta) dias de seu conhecimento. O Vendedor garante e declara que todos esses bens e serviços serão novos e de qualidade comercial, não utilizados, remanufaturados ou feitos de material reformado, a menos que seja aprovado por escrito pelo Comprador, livre de todos os defeitos de projeto, fabricação e material e estará apto para a finali dade específica a que se destinam. Esses bens e serviços serão fornecidos em estrita conformidade com todas as especificações, amostras, desenhos, designs, descrições ou outros requisitos aprovados ou adotados pelo Comprador. Qualquer revisão ou aprovação de desenhos pelo Comprador será para mera conveniência do Vendedor e não liberará o Vendedor da sua responsabilidade de cumprir todos os requisitos desta Ordem. Qualquer tentativa do Vendedor de limitar, negar ou restringir tais garantias ou recursos por aviso ou de outra forma será nula e ineficaz. As garantias serão aplicadas ao Comprador, seus sucessores, cessionários e usuários de bens e serviços cobertos por esta Ordem.

10.2. As garantias estabelecidas na Cláusula 10.1 serão aplicáveis por um período de 48 (quarenta e oito) meses, acrescidos de atrasos (como aqueles devidos à bens e serviços não conformes), a partir da data (A) de entrega pela Vendedor das mercadorias no destino e/ou execução dos serviços; e (B) tais bens ou serviços tenham passado com êxito todos os testes de desempenho e operacionais, conforme aplicável e exigido pela Ordem. A limitação de 48 (quarenta e oito) meses contida nesta Cláusula 10.2 não substitui ou altera ou limita quaisquer requisitos de desempenho e/ou confiabilidade estabelecidos nas especificações ou outros documentos que regem esta Ordem. 10.3. Se algum dos bens e/ou serviços for considerado defeituoso ou não estiver em conformidade com as garantias previstas nesta Cláusula durante o período de garantia, então o Comprador poderá, em complemento à outros direitos e garantias (A) exigir do Vendedor que inspecione, remova, reinstale, envie e repare ou substitua/reexecute bens e/ou serviços não conformes por bens e/ou serviços que estejam em conformidade com todos os requisitos desta Ordem; (B) tomar as medidas necessárias para corrigir todos os defeitos e/ou colocar os bens e/ou serviços em conformidade com todos os requisitos desta Ordem, caso em que todos os custos e despesas relacionados (incluindo, mas não se limitando a material, custos de mão-de-obra e manuseio e qualquer reexecução necessária de usinagem ou outro serviço) e outros encargos razoáveis correrão por conta do Vendedor; e/ou (C) rejeitar e devolver todo ou qualquer parte desses bens e/ou serviços. Qualquer bem reparado ou substituído, ou parte dele, ou serviços reexecutados deverão conter garantias nos mesmos termos estabelecidos acima, sendo o período de garantia o maior da garantia original não vencida ou 24 (vinte e quatro) meses após a reparação ou substituição.

10.4 A falha do Comprador em inspecionar, aceitar, rejeitar ou detectar defeitos por meio de inspeção não liberará o Vendedor da responsabilidade por tais bens ou serviços que não estejam de acordo com os requisitos da Ordem nem imporá quaisquer responsabilidades ao Comprador.

11. INDENIZAÇÃO E SEGUROS.

11.1. INDENIZAÇÃO: O Vendedor defenderá, indenizará, liberará e isentará o Comprador, seus diretores, executivos, empregados, representantes, agentes, sucessores e cessionários, agindo no curso de seu emprego ou de outra forma, contra todo e qualquer processo (incluindo, sem limitação, reclamações por danos pessoais ou danos materiais ou ambientais, reclamações ou danos a pagar a clientes de terceiros), bem como de quaisquer reclamações, demandas, perdas, julgamentos, multas, penalidades e violações das Cláusulas 16 e/ou 18 abaixo decorrentes de qualquer ato ou omissão do Vendedor, de seus agentes, funcionários ou subcontratados, salvo na medida imputável à negligência grave exclusiva e direta do Comprador. O Vendedor também concorda em indenizar o Comprador por quaisquer honorários advocatícios ou outros custos que o Comprador incorra no caso de o Comprador ter que iniciar uma ação judicial para fazer valer qualquer indenização ou disposição adicional desta Ordem.

11.2. SEGURO: O Vendedor deverá manter os seguintes seguros: (A) Responsabilidade Geral Abrangente no valor mínimo de R$ 3.000.000,00 limite único combinado por ocorrência com cobertura para danos corporais/danos materiais, incluindo cobertura de responsabilidade contratual que assegura os passivos assumidos nesta Ordem, responsabilidade de produtos, responsabilidade de proteção de contratados, quando aplicável, colapso ou lesão estrutural e/ou danos a instalações subterrâneas, quando aplicável;
(B) Seguro de responsabilidade civil de automóvel abrangente cobrindo lesões corporais/danos materiais e todos os equipamentos automotivos de propriedade, contratados e não pertencentes utilizados no desempenho da Ordem no valor de R$ 2.000.000,00 limite único combinado para cada ocorrência; (C) Responsabilidade dos Empregadores no valor de R$ 1.000.000,00 para cada ocorrência; (D) Seguro de Propriedade cobrindo o valor total de todos os bens e serviços possuídos, alugados ou cedidos pelo Vendedor em conexão com esta Ordem e cobrindo danos a bens na guarda, custódia e controle do Vendedor; e (E) Seguro de Compensação de Trabalhadores apropriado, protegendo o Vendedor de todas as reivindicações sob qualquer lei aplicável de Compensação de Trabalhadores e Doenças Ocupacionais. Deverá ser obtida cobertura semelhante à de Compensação de Trabalhadores e Responsabilidade de Empregador para cada funcionário local fora dos Estados Unidos onde o trabalho relacionad o com esta Ordem é realizado. O Comprador será nomeado como segurado adicional sob a apólice de responsabilidade geral abrangente do Vendedor para qualquer e todos os fins decorrentes ou conectados a esta Ordem. O Vendedor fornecerá ao

Comprador um endosso mostrando que o Comprador foi nomeado como segurado adicional e um certificado de seguro preenchido por sua companhia de seguros certificando que as coberturas de seguro estão em vigor e não serão canceladas ou alteradas materialmente, salvo dez (10) dias após aprovação por escrito do Comprador. O Vendedor renuncia ao direito de sub-rogação. Todos os seguros especificados nesta Cláusula devem conter uma renúncia ao direito de sub-rogação em favor do Comprador, suas afiliadas e seus respectivos funcionários para todas as perdas e danos cobertos pelos seguros exigidos nesta Cláusula, incluindo a cobertura de danos à propriedade do Comprador sob os cuidados, custódia ou controle do Vendedor.

12. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS.

12.1. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força da presente contratação, qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade trabalhista, por parte do Comprador em relação à prestação dos serviços pelo Vendedor ou pelos seus profissionais designados para a realização dos serviços ora contratados, sendo o Vendedor o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes da legislação vigente, seja a trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra, obrigando-se, assim, o Vendedor, ao cumprimento das disposições legais no que se refere à remuneração dos seus profissionais e demais obrigações e encargos de qualquer natureza. Ademais, caberá ao Vendedor o pagamento de quaisquer despesas com transporte, estadia e alimentação de seus profissionais. Caso o Comprador seja citado em reclamaç ão trabalhista, ação judicial ou auto de infração que verse sobre vínculo de trabalho dos profissionais do Vendedor, o Vendedor se compromete a realizar todos os procedimentos necessários a fim de isentar o Comprador de toda e qualquer responsabilidade, patrimonial ou não, sobre as referidas demandas ou autuações. Para tanto, o Vendedor tentará obter até a realização da primeira audiência a exclusão do Comprador do polo passivo da referida demanda trabalhista, seja por meio de acordo com o reclamante ou em razão de decisão judicial. Caso o Vendedor não obtenha êxito, o Comprador poderá reter, sem prejuízo das demais obrigações assumida s pelo Vendedor, todas as quantias devidas ao Vendedor, servindo as quantias retidas como garantia de reembolso das indenizaç ões a que o Comprador vier eventualmente a ser condenado em referida demanda trabalhista, bem como de todas as despesas o Comprador tiver com sua defesa em juízo.

12.2. Sem prejuízo do disposto na presente Cláusula, caso o Comprador seja compelido a pagar indenizações, condenações trabalhistas e/ou multas relacionadas aos profissionais do Vendedor, fica o Vendedor obrigado a reembolsar de forma integral o comprador por custas, honorários advocatícios e tudo que advir das referidas causas trabalhistas.

12.3. O reembolso das verbas citadas na Cláusula 12.2 deverá ocorrer no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas), contado a partir da notificação do Comprador a este respeito, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor em atraso.

12.4. A intenção das Partes na celebração desta Ordem é a de estabelecer um relacionamento de fornecimento de serviços e/ou produtos. As estipulações contidas no presente instrumento não poderão ser interpretadas pelo Vendedor, nem pelos seus prepostos, empregados, agentes, representantes, sócios ou terceiros como constitutivas de qualquer relação empregatícia com o Comprador, não sendo este responsável ou obrigado, em nenhuma hipótese.

12.5. As partes são pessoas jurídicas independentes, não se aplicando, portanto, à presente contratação direta ou subsidiariamente qualquer legislação trabalhista, previdenciária ou outra regra de natureza empregatícia.

12.6. Os empregados do Vendedor não estão autorizados a celebrar contratos ou a assumir compromissos financeiros ou outros em nome do Comprador.

13. TRABALHAR NAS LOCALIDADES OU SISTEMAS DO CLIENTE.

13.1. Se o trabalho do Vendedor sob esta Ordem envolver operações do Vendedor nas instalações do Comprador ou cliente do Comprador, ou acesso aos sistemas do Comprador ou seus computadores, então:

(A) o Vendedor deve cumprir todos os procedimentos de segurança do Comprador e tomar todas as precauções necessárias para prevenir a ocorrência de qualquer dano à pessoa ou propriedade durante o progresso de tal trabalho.

(B) O Vendedor declara e garante que todos os seus funcionários que irão executar trabalhos sob esta Ordem nas instalações do Comprador ou do seu cliente foram testados e estão livres do uso de drogas ilegais. O termo "drogas ilegais" não inclui o uso de uma substância controlada de acordo com uma prescrição médica válida. O medicamento de prescrição não deve impedir o funcionário de realizar um trabalho competente e seguro.

OU (nos casos em que o Vendedor não possua o direito de conduzir testes de drogas rotineiros):

(B) O Vendedor declara e garante que empregará esforços razoáveis para assegurar que todos os seus funcionários que irão executar trabalhos sob esta Ordem nas instalações do Comprador ou do seu cliente estão livres de drogas ilegais. Caso o Vendedor tenha motivos para suspeitar que qualquer funcionário que realize trabalhos sob esta Ordem nas instalações do Comprador ou de seus clientes, o Vendedor concorda em tomar medidas imediatas para remover esse funcionário das instalações do Comprador ou do cliente e assegurar que o funcionário não continue a executar qualquer trabalho sob esta Ordem. O termo "drogas ilegais" não inclui o uso de uma substância controlada de acordo com uma prescrição médica válida. O medicamento de prescrição não deve impedir o funcionário de realizar um trabalho competente e seguro.

(C) Na medida permitida por lei, o Vendedor declara e garante que conduzirá uma investigação de registros de condenação criminal de qualquer empregado antes que eles sejam designados para trabalhar em qualquer Ordem que exija que o empregado entre nas instalações do Comprador ou de seus clientes.

13.2. O Vendedor deve incluir esta Cláusula em qualquer subcontrato firmado em conformidade com esta Ordem, quando o subcontratado realizar trabalhos nas instalações do Comprador ou de seus clientes.

13.3. O Comprador reserva-se o direito de negar acesso ou expulsar das suas instalações e/ou sistemas, a critério exclusivo do Comprador, por qualquer motivo, incluindo, mas não se limitando àqueles que não aderirem a estes procedimentos referenciados ou que aparecem em listas de terroristas, suspeitos (ex. Lista de Controle de Exportação de Armas, Departamento de Estado, Lista de Proliferação, Departamento de Comércio, Lista de Partes Negadas e Departamento de Tesouraria, Lista Nacional Especialmente Designada).

14. AUDITORIA E INSPEÇÃO. O Vendedor deverá permitir que o Comprador ou seus representantes tenham acesso razoável ao(s) site(s) onde o trabalho sob esta Ordem é realizado para avaliar o cumprimento do Vendedor com suas declarações e garantias para avaliar a qualidade do trabalho do Vendedor. Mediante notificação razoável do Comprador, todos: (A) bens, materiais e serviços relacionados de qualquer forma aos bens e serviços adquiridos por meio desta Ordem (incluindo, sem limitação, matérias-primas, componentes, conjuntos intermediários, trabalhos em processo, ferramentas e produtos finais) estarão sujeitos a inspeção e teste pelo Comprador e seu cliente ou representante em todos os momentos e lugares, incluindo locais onde os bens e serviços são criados ou executados, seja nas instalações do Vendedor, fornecedores do Vendedor ou em qualquer outro lugar; e (B) os livros e registos do Vendedor relacionados com esta Ordem também estarão sujeitos a auditoria e inspeção pelo Comprador.

14.1. Se alguma atividade de inspeção, teste, auditoria ou supervisão similar for feita nas instalações do Vendedor ou de seus fornecedores, o Vendedor deverá, sem custo adicional: (A) fornecer todo o acesso e assistência razoáveis para a segurança e conveniência dos inspetores e (B) tomar todas as precauções necessárias e implementar procedimentos de segurança adequados para a segurança do Comprador enquanto estiver presente em tais premissas.

14.2. O Vendedor deve fornecer e manter um sistema de controle de inspeção, teste e processo em conformidade com as especificações de saúde e segurança, qualidade, relações trabalhistas e meio ambiente informadas pelo Comprador, mantendo, dentre outras obrigações, os registros completos e disponíveis ao COMPRADOR por 3 (três) anos após a conclusão da Ordem. A aceitação de tal sistema pelo aprovação do sistema de controle do Vendedor pelo Comprador não eximirá o Vendedor de nenhuma obrigação e responsabilidade advinda posteriormente ou não especificada na Ordem e não deverá alterar as obrigações e responsabilidades do Vendedor sob esta Ordem.

14.3. O Comprador desde já declara e concorda que o Vendedor está autorizado a realizar uma auditoria anual de SRG, incluindo visit a às instalações do Vendedor para aferição de conformidade. Caso a referida auditoria identifique uma não conformidade que demande uma nova visita às instalações do Vendedor dentro de uma período de 1 (um) ano, os custos com a nova visita serão repassados pelo Comprador ao Vendedor, tendo como base o valor de R$ 160,00 por hora do auditor do Comprador, além das despesas de transporte, estadia e alimentação do(s) referido(s) profissionais, ficando o Comprador desde já autorizado a descontar tais valores de eventual saldo em aberto do Vendedor.

15. CONFORMIDADE DE PEÇAS CERTIFICAÇÃO DE ENSAIO DE MATERIAIS.

15.1. Ao aceitar a Ordem, o Vendedor certifica que os bens fornecidos estarão em conformidade com todos os requisitos, incluindo as especificações em vigor na data de colocação da ordem de compra ou modificações feitas de acordo com a Cláusula 9. Todos os Documentos e Evidências de atendimento das especificações requeridos nesta Ordem deverão permanecer arquivados pelo Vendedor e acessíveis para exame do Comprador sempre que este julgar necessária a auditoria. Entende-se como Documentos e Evidências, dentre outros, aqueles que apresentam características próprias à Ordem, como desenhos, especificações e quaisquer registros e declarações que descrevam o item, o processo e o procedimento.

15.2. O Vendedor deverá cumprir o processo de desvio do Comprador utilizando o Portal de Colaboração do Fornecedor. O Vendedor deverá enviar um pedido de desvio on-line e receber a aprovação por escrito do Comprador antes de enviar qualquer peça que não cumpra as especificações ou requisitos do Comprador.

15.3. O Vendedor deverá estar de acordo com os processos de Revisão de Material Discrepante ("DMR") do Comprador e Retorno de Material Não-conforme ("NCMR"). Além de quaisquer outros recursos que o Comprador possa ter, o Comprador terá o direito de cobrar do Vendedor R$ 221,26 por ocorrência, por qualquer peça encontrada defeituosa via DMR ou NCMR onde o Vendedor é responsável para cobrir os custos de processamento do DMR ou NCMR para o Comprador. Se o Vendedor tiver três (3) DMRs ou NCMRs sobre a mesma peça dentro de seis (6) meses, então o Comprador cobrará uma taxa adicional de R$ 1.000,00 ou 25% do custo (o que for menor) da quantidade defeituosa de peças como recuperação contra os impactos de fabricação para o Comprador.

15.4. O Vendedor deve cumprir todos os requisitos do processo de validação do componente/fornecedor do Comprador antes de enviar as peças de produção ao Comprador. O Vendedor deverá notificar o Comprador e aderir ao processo de validação de componentes/fornecedores caso ocorram mudanças na parte dos parâmetros, processos usados para produzir peças ou mudanças nas instalações, em toda a cadeia de suprimento do Vendedor. O Vendedor fornecerá dados de verificação de peças em andamento de acordo com o processo de validação de componentes/fornecedores do Comprador, incluindo dados em tempo real para quaisquer características identificadas como CTQs (*Critical to Quality*). Os dados para CTQs devem ser fornecidos através dos sistemas eletrônicos do Comprador. O Vendedor deve realizar a análise de falhas oportunamente e implementar ações corretivas para os componentes encontrados defeituosos do Comprador. Qualquer revisão ou aprovação pelo Comprador com relação ao processo de validação será para conveniência do Vendedor e não liberará o Vendedor de sua responsabilidade de atender a todos os requisitos desta Ordem.

15.5. O programa *Control Shipment Level* (“CSL”) poderá ser exigido pela Wabtec em casos de não conformidades recorrentes ou falhas repetidas de qualidade. A implementação do CSL tem por objetivo assegurar a conformidade contínua dos produtos, mitigar riscos à qualidade e proteger as operações de manufatura e a cadeia de suprimentos da Wabtec contra interrupções decorrentes de não conformidades.

15.6. O programa CSL permanecerá em vigor até que a(s) causa(s) raiz da Não Conformidade tenha(m) sido satisfatoriamente identificada(s), investigada(s) e eliminada(s), e até que ações corretivas e preventivas eficazes tenham sido plenamente implementadas, verificadas e aceitas pela Wabtec.

15.7. O FORNECEDOR deverá cooperar integralmente com todos os requisitos e atividades relacionados ao CSL, bem como fornecer todas as informações, documentos, acessos ou assistência razoavelmente solicitados pela Wabtec ou por seus representantes designados para esse fim.

15.8. Todos os custos, despesas, honorários e encargos decorrentes ou relacionados à implementação, administração, execução e manutenção do programa CSL, incluindo, sem limitação, aqueles associados à contratação de terceiros para inspeções ou serviços de qualidade, serão de exclusiva e integral responsabilidade do FORNECEDOR, sem qualquer direito de reembolso, compensação ou ressarcimento pela Wabtec.

16. CONFIDENCIALIDADE.

16.1. O Vendedor deverá manter confidencial: (A) qualquer bem corpóreo ou incorpóreo fornecido pelo Comprador em conexão com esta Ordem, incluindo quaisquer desenhos, especificações, dados, bens e/ou informações; (B) informações técnicas, processuais, proprietárias ou econômicas derivadas de desenhos ou modelos em 3D ou outros pertencentes ou fornecidos pelo Comprador; (C) outros bens tangíveis ou intangíveis fornecidos pelo Comprador em conexão com esta Ordem, incluindo quaisquer desenhos, especificações, dados, bens e/ou informações (as "Informações Confidenciais") e não devem divulgar, direta ou indiretamente, as Informações Confidenciais para o benefício de qualquer outra parte sem o consentimento prévio por escrito do Comprador. As Informações Confidenciais incluirão também quaisquer notas, resumos, relatórios, análises ou outros materiais derivados pelo Vendedor, total ou parcialmente, das Informações Confidenciais, sob qualquer forma mantida (coletivamente, "Notas"). Salvo se necessário para o desempenho eficiente desta Ordem, o Vendedor não deverá usar ou permitir que cópias sejam feitas das Informações Confidenciais sem o consentimento prévio por escrito do Comprador. Se tal reprodução for feita com consentimento prévio por escrito, será fornecida uma notificação referente aos requisitos acima.

16.2. As restrições desta Cláusula relativas às Informações Confidenciais não serão aplicáveis em relação a partes das Informações Confidenciais divulgadas pelo Comprador ao Vendedor se tais Informações: (A) estiverem ou se tornarem geralmente acessíveis ao público, salvo como resultado da divulgação pelo Vendedor; (B) estava disponível numa base não confidencial antes da sua divulgação ao Vendedor; (C) é ou torna-se disponível ao Vendedor em uma base não confidencial de uma fonte diferente do Comprador, quando tal fonte não está, ao melhor de conhecimento do Vendedor, sujeita a uma obrigação de confidencialidade com o Comprador, ou (D) foi desenvolvido independentemente pelo Vendedor, sem referência às Informações Confidenciais, e o Vendedor pode verificar o desenvolvimento de tais informações por meio de documentação escrita. Após a conclusão ou término desta Ordem, o Vendedor devolverá prontamente ao Comprador todas as Informações Confidenciais, incluindo quaisquer cópias, e destruirá (com tal destruição certificada por escrito pelo Vendedor) todas as Notas e quaisquer cópias das mesmas. Qualquer conhecimento ou informação que o Vendedor tenha revelado ou possa divulgar ao Comprador e que de qualquer forma se relacione com os bens ou serviços adquiridos sob esta Ordem (salvo na medida considerada como Propriedade do Comprador conforme estabelecido na Cláusula 7) não será considerada confidencial ou proprietária e será adquirida pelo Comprador livre de quaisquer restrições (salvo uma reclamação por infração) como parte da contraprestação para esta Ordem, e não obstante quaisquer direitos autorais ou outros

avisos sobre a mesma, o Comprador terá o direito de usar, copiar, modificar e divulgar o mesmo como bem entender.

17. **REQUISITOS DE GESTÃO DE SEGURANÇA E CRISE.** O Vendedor (1) desenvolverá e implementará procedimentos de segurança ("Plano de Melhoria da Segurança") de acordo com (A) as recomendações do Serviço de Alfândega dos Estados Unidos sob as disposições da Parceria Comercial-Aduaneira Contra o Terrorismo ("C-TPAT") para o tipo de negócio do Vendedor (B) os requisitos ou recomendações do programa Operador Económico Autorizado da UE ("AEO"), e (C) qualquer outro programa governamental para a proteção das cadeias de abastecimento internacionais; e (2) mediante solicitação do Comprador, fornecerá uma cópia escrita do Plano de Melhoria de Segurança.

18. CUMPRIMENTO DAS LEIS.

18.1. GERAL. O Vendedor declara, garante, certifica e confirma (coletivamente, "Compromissos") que cumprirá com todas as leis aplicáveis aos bens, serviços e/ou atividades contempladas ou fornecidas sob esta Ordem, incluindo, sem limitação, lei, tratado, convenção, protocolo, regulamento, diretriz ou ordenança federal e estadual, e todas as ordens legais, incluindo ordens judic iais, normas e regulamentos emitidos sob a mesma, incluindo, sem limitação, as que tratam do meio ambiente, segurança, emprego, retenção de registos, proteção de dados pessoais e transporte ou armazenamento de materiais perigosos, entre outros O Vendedor também deve cumprir as boas práticas da indústria, incluindo o exercício desse grau de habilidade, diligência, prudência e previsão, que razoavelmente se pode esperar de um Vendedor competente que esteja envolvido no mesmo tipo de serviço ou fabricação em circunstâncias semelhantes de maneira consistente com todos os requisitos aplicáveis e com todas as normas internacionais geralmente reconhecidas aplicáveis. O Vendedor concorda, ainda, a pedido do Comprador, em fornecer certificados relativos à quaisquer requisitos legais aplicáveis ou para atualizar qualquer e todas as certificações, representações e gara ntias sob esta Ordem de forma e substância satisfatória para o Comprador.

18.2. MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA.

(A) Quando o Vendedor enviar mercadorias ao Comprador, o Vendedor fornecerá na(s) língua(s) dos locais onde os bens são entregues ao Comprador ou ao seu designado: (1) instruções de uso seguro; (2) comunicação de perigo, segurança no transporte e rotulagem; (3) documentação regulatória, de conformidade e certificação; e (4) para substâncias e misturas químicas, fichas de dados de segurança (MSDS/SDS) em todos os idiomas disponíveis.

(B) Mediante pedido, o Vendedor fornecerá a composição química das mercadorias e quaisquer outras informações relevantes sobre as mercadorias, incluindo, sem limitação, dados de teste e informações seguras sobre uso e perigo, sujeitas a proteção razoável das informações comerciais confidenciais do Vendedor.

(C) O Vendedor garante que qualquer mercadoria que o Vendedor forneça ao Comprador cumprirá todas as leis que regem a gestão, manuseio, expedição, importação, exportação, notificação, registro ou autorização de substâncias químicas tais como o Protocolo de Montreal, a Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes, A Lei de Controle de Substâncias Tóxicas dos EUA, as Restrições da União Europeia sobre Substâncias Perigosas e a legislação REACH, e outras regulamentações químicas comparáveis (coletivamente "Legislação sobre Produtos Químicos"); e pode ser usada nos termos contemplados pelo Comprador em plena conformidade com a Legislação sobre Produtos Químicos. A menos que o Comprador tenha acordado expressamente o contrário por escrito, o Vendedor garantirá que os produtos não contêm (1) quaisquer produtos químicos que sejam restritos ou proibidos de acordo com a Legislação sobre Produtos Químicos e (2) contenham chumbo, mercúrio , cádmio, cromo hexavalente, bifenilos (PBB), éteres difenílicos polibromados (PBDE), arsénio, amianto, benzeno, bifenilos policlorados (PCB) ou tetracloreto de carbono. O Vendedor deverá notificar o Comprador, por escrito, da presença de qualquer material de nanoescala projetado nos bens ou us o nas operações do Vendedor.

18.3. ANTIDUMPING. O Vendedor declara, garante, certifica e confirma que todas as vendas feitas nos termos desta Ordem são feitas em circunstâncias que não darão lugar à imposição de novos direitos antidumping ou medidas de defesa comercial nos termos da legislação americana (19 USC Sec. 1671 et seq.), da União Europeia (Regulamento do Conselho (CE) nº 384/96, de 22 de dezembro de 1995, Decisão da Comissão n.º 2277/96/ECSC de 28 de novembro de 1996), leis semelhantes nessas jurisdições ou a legislação de qualquer outro país em que as mercadorias possam ser exportadas. Na medida máxima permitida por lei, o Vendedor indenizará, defenderá e manterá o Comprador isento de quaisquer custos ou despesas (incluindo quaisquer medidas de defesa comercial que possam ser impostos e, na medida permitida por lei, quaisquer direitos de dumping preliminares que possam ser impostos) decorrentes de ou em conexão com qualquer violação desta garantia. No caso de imposição de medidas de defesa comercial ou antidumping que não possam ser prontamente recuperadas do Vendedor, o Comprador poderá rescindir a presente Ordem sem qualquer responsabilidade adicional, de qualquer natureza, perante o Vendedor. Caso qualquer jurisdição imponha tarifas punitivas ou outras tarifas adicionais sobre mercadorias sujeitas a esta Ordem em conexão com uma disputa comercial ou

como remédio em uma ação de "cláusula de fuga" ou por qualquer outra razão, o Comprador poderá, a seu exclusivo critério, tratar tais aumentos de tarifa como uma ocorrência de força maior.

18.4. IMPORTADOR DE REGISTRO E DRAWBACK. Se a mercadoria for entregue DDP (INCOTERMS 2010) ao país de destino, o Vendedor concorda que o Comprador não será parte na importação dos bens, que as transações representadas por esta Ordem serão consumadas após a importação e que o Vendedor não causará nem permitirá que o nome do Comprador seja mostrado como "importador de registro" em qualquer declaração alfandegária. O Vendedor também confirma que tem direitos de importação de não-residentes, se necessário, no país de destino com conhecimento das leis de importação necessárias. Se o Vendedor for o importador de registro para os Estados Unidos para quaisquer mercadorias, incluindo quaisquer partes componentes, associadas a esta Ordem, o Vendedor deverá fornecer a documentação requerida do Comprador para fins de Drawback, que inclui, mas não se limita ao Formulário Aduaneiro 7552 intitulado " Certificado de Entrega "devidamente executado, bem como o formulário de alfândega 7501" Sumário de entrada "e uma cópia da fatura do Vendedor. O Vendedor deverá indicar com precisão o país de origem dos bens vendidos, na fatura aduaneira/comercial e em outros documentos aplicáveis. Quando solicitado pelo Comprador, o Vendedor deverá executar os documentos que forem necessários para permitir que o Comprador reivindique a preferência de acordo com todos e quaisquer os programas aplicáveis.

18.5. CONTROLES DO COMÉRCIO INTERNACIONAL. Todas as transações ora previstas serão sempre sujeitas e condicionadas ao cumprimento de todas as leis e regulamentos de controle de exportação aplicáveis e quaisquer emendas a elas. As partes concordam que não poderão, salvo quando as referidas leis e regulamentos aplicáveis puderem expressamente permitir, fazer qualquer disposição por meio de transbordo, reexportação, desvio ou qualquer outro tipo, de quaisquer bens, dados técnicos ou software, ou o produto direto do mesmo fornecido por qualquer das partes em conexão com esta Ordem. As obrigações das partes em cumprir com todas as leis e regulamentos de controle de exportação aplicáveis sobreviverão a qualquer rescisão ou quitação de quaisquer outras obrigações contratuais.

18.6. BENS E SERVIÇOS PROIBIDOS: Algumas nações proíbem a importação de bens ou a compra de serviços de certos países. Nenhum produto ou serviço de países proibidos pode ser usado direta ou indiretamente na concepção, fabricação, teste ou outros métodos de fornecer qualquer um dos itens (sejam bens, serviços ou outros) cobertos por esta Ordem. A lista de países proibidos pode mudar de tempos em tempos e é de responsabilidade do Vendedor assegurar a conformidade com tal lista em todos os momentos. As informações atuais podem ser obtidas através do acesso à internet no endereço http://www.treas.gov/ofac/

19. RESCISÃO.

19.1. POR CONVENIÊNCIA. O Comprador poderá rescindir, no todo ou em parte, esta Ordem a qualquer momento mediante notificação por escrito ao Vendedor. Após a rescisão (salvo devido à insolvência ou descumprimento do Vendedor, incluindo o descumprimento desta Ordem), o Comprador e o Vendedor negociarão custos de rescisão razoáveis condizentes com os custos permitidos pela Cláusula 9 "Alterações" e identificados pelo Vendedor no prazo de 30 (trinta) dias da notificação de rescisão ao Vendedor, a menos que as partes tenham concordado com um cronograma de rescisão por escrito. Fica desde já acordado entre as partes que, se a notificação de rescisão for enviada antes do início da fabricação do bem e/ou da prestação do serviço, nenhuma indenização e/ou compensação será devida pela Comprador ao Vendedor.

19.2. POR DESCUMPRIMENTO. Salvo por atraso devido à causas fora do controle e sem a culpa ou negligência do Vendedor e de todos os seus fornecedores (com duração não superior a 60 dias), o Comprador poderá, sem incorrer em nenhuma responsabilidade, por notificação por escrito de inadimplemento, rescindir a totalidade ou parte da Ordem se o Vendedor: (A) não performar dentro do prazo especificado ou em qualquer extensão de prazo concedida por escrito pelo Comprador; (B) deixar de progredir na medida que, a critério do Comprador, coloque em risco a execução desta Ordem de acordo com seus termos; ou (C) não cumpra qualquer um dos termos desta Ordem. Tal rescisão entrará em vigor se o Vendedor não resolver tal falha no prazo de dez (10) dias após a notificação de rescisão. Após a rescisão, o Comprador poderá adquirir, às expensas do Vendedor e nas condições que julgar apropriadas, bens ou serviços semelhantes aos que tiverem sido rescindidos. O Vendedor continuará executando esta Ordem na parte que não for rescindida e será responsável perante o Comprador por quaisquer custos adicionais para tais bens ou serviços similares. Como alternativa e em vez de rescisão por descumprimento, o Comprador, a seu exclusivo critério, pode optar por estender o prazo de entrega e/ou renunciar a outras deficiências no desempenho do Vendedor, tornando o Vendedor responsável por quaisquer custos, despesas ou danos decorrentes de qualquer falha no desempenho do Vendedor. Se o Vendedor, por qualquer motivo, antecipar dificuldades em cumprir com a data de entrega exigida, ou em atender a qualquer outro requisito desta Ordem, o Vendedor notificará imediatamente o Comprador por escrito. Se o Vendedor não cumprir com o cronograma de entrega do Comprador, o Comprador poderá exigir a entrega pelo método mais rápido e os custos resultantes do transporte deverão ser totalmente pré-pagos e/ou reembolsados pelo Vendedor. Os direitos e recursos do Comprador nesta cláusula são adicionais a quaisquer outros direitos e recursos previstos em lei, equidade ou sob esta Ordem.

19.3. POR INSOLVÊNCIA / ATRASO PROLONGADO. Se o Vendedor deixar de conduzir suas operações no curso normal dos negócios ou deixar de cumprir suas obrigações à medida que elas venham a ocorrer, ou se qualquer processo sob as leis de falência ou insolvência for trazido por ou contra o Vendedor, ou se um administrador for nomeado ou solicitado para o VENDEDOR (ou o tempo agregado de múltiplos atrasos justificados) durar mais de 60 dias, o Comprador poderá rescindir imediatamente esta Ordem sem quaisquer responsabilidades, salvo para bens ou serviços concluídos, entregues e aceitos dentro de um prazo razoável após a rescisão (que serão pagos pelo preço da Ordem).

19.4. OBRIGAÇÕES DA RESCISÃO. Após o término ou recebimento de uma notificação de rescisão por qualquer motivo, o Vendedor imediatamente: (A) interromperá o trabalho conforme indicado na notificação; (B) não colocará mais subcontratos ou ordens de compra de materiais, serviços ou instalações relacionadas com esta Ordem, salvo quando necessário para completar a parte desta Ordem que não for rescindida; e (C) encerrará todos os subcontratos na medida em que se relacionem com o trabalho terminado. Após a rescisão, o Vendedor entregará ao Comprador todo o trabalho concluído e em andamento, incluindo todos os desenhos, especificações, outra documentação e material exigido ou produzido em conexão com tal trabalho e todas as Informações Confidenciais do Comprador conforme estabelecido na Cláusula 16.

20. PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS; CYBERSECURITY DO PRODUTO.

20.1. PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS. O Vendedor concorda que a Informação Confidencial do Comprador estará sujeita a controles organizacionais, técnicos e físicos e a outras salvaguardas estabelecidas no "Apêndice de Privacidade e Proteção de Dados" localizado no seguinte link: https://www.wabteccorp.com/supplier-resources. Se o Vendedor tiver acesso aos Dados Restritos da GE, Dados Pessoais Sensíveis, Dados Controlados ou Sistema de Informação da GE, conforme definidos no Apêndice de Privacidade e Proteção de Dados, o Vendedor concorda em cumprir e aplicar tais salvaguardas adicionais e conceder ao Comprador os direitos adicionais estabelecidos no Apêndice de Privacidade e Proteção de Dados relativo a tais dados.

20.2. CYBERSECURITY DO PRODUTO. O Vendedor concorda que todos os bens fornecidos sob esta Ordem que incluam código binário executável devem estar em conformidade com os termos e condições do Apêndice de Segurança do Produto localizado em https://www.wabteccorp.com/supplier-resources .

21. DISPOSIÇÕES GERAIS.

21.1. LINGUA PORTUGUESA. Salvo se as partes acordarem de outra maneira, esta Ordem, ordens de compra, acordos de compra, dados, notícias, notas fiscais de envio, correspondência e todas as outas escritas serão no idioma português. Caso haja inconsistência entre quaisquer termos nessa Ordem e qualquer tradução a ser feita para outro idioma, o significado do idioma português prevalecerá.

21.2. QUANTIDADE.

(A) O Comprador não estará obrigado a comprar qualquer quantidade de bens e/ou serviços, salvo para a(s) quantidade(s) especificada(s): (1) na face de uma Ordem; (2) em uma "liberação" na face de uma Ordem; ou (3) em uma liberação escrita separada emitida pelo Comprador de acordo com uma Ordem. A quantidade de bens ou serviços, se houver, especificada em solicitações de cotação ou previsões fornecidas pelo Comprador periodicamente, ou de outra forma, é apenas uma estimativa e não vinculará o Comprador. A menos que acordado em contrário por escrito pelo Comprador, o Vendedor não deverá assumir compromissos materiais ou acordos de produção que excedam as quantidades especificadas na Ordem do Comprador ou liberação e/ou antecipadamente do tempo necessário para cumprir o cronograma de entrega do Comprador. Se o Vendedor assumir tais compromissos ou se envolver em tal produção, qualquer exposição resultante será de responsabilidade do Vendedor. As mercadorias entregues ao Comprador em excesso das quantidades especificadas na Ordem do Comprador ou liberação e/ou antecipadamente do cronograma podem ser devolvidas ao Vendedor à risco e despesa do Vendedor, incluindo, mas não limitado, a qualquer custo incorrido pelo Comprador relacionado ao armazenamento e manuseio de tais mercadorias.

(B) O Vendedor dará ao Comprador 180 dias úteis de aviso prévio por escrito da interrupção permanente da produção ou do fornecimento de quaisquer bens necessários à produção/prestação do serviço. A obrigação, mesmo interrompida a prestação/fornecimento, deverá sobreviver por 5 (cinco) anos, o Vendedor deverá fornecer peças de reposição por um período de cinco anos após a cessação da produção pelo Vendedor de quaisquer bens adquiridos e/ou necessários para a produção/fornecimento de bens e/ou serviços ao abrigo desta Ordem. A obrigação acima deverá sobreviver à rescisão ou expiração da Ordem por 5 anos. Além disso, para todos os bens ora adquiridos, o Vendedor deverá fornecer peças de reposição por um período de 5 anos após a cessação da produção pelo Vendedor. O Vendedor continuará a fornecer essas peças de reposição após o período de 5 anos se o Comprador encomendar pelo menos 20 peças de reposição por ano durante esse período de cinco anos. Os preços de quaisquer peças de reposição compradas nos primeiros 2 anos do período de 5 anos não devem exceder os preços em vigor no momento em que a

produção dos respectivos bens cessar. Posteriormente, os preços das peças de reposição serão negociados com base no custo real de produção do Vendedor dessas peças de reposição, acrescido de quaisquer custos especiais de embalagem. Após o término do período de 5 anos acima, o Vendedor continuará a manter em boas condições de funcionamento todos os ferramentais pertencentes ao Vendedor necessários para a fabr icação das mercadorias e/ou peças de reposição e não deverá dispor ou vender tal ferramental sem primeiro entrar em contato com o Comprador, oferecendo ao Comprador o direito de adquirir tais ferramentais. As obrigações do Vendedor com relação a qualquer ferramental de propriedade do Comprador são estabelecidas na Cláusula 7 acima. Não serão exigidos requisitos mínimos de peças sobressalentes a menos que as partes acordem expressamente por escrito. Todas as peças de reposição compradas pelo Comprador estarão sujeitas aos termos desta Ordem.

21.3. LEI DE REGÊNCIA. Esta Ordem será regida pelas leis brasileiras, sendo excluída a aplicação da Convenção das Nações Unidas sobre a Venda Internacional de Mercadorias, salvo como expressamente referido neste documento.

21.4. RENÚNCIA, MODIFICAÇÃO E INDEPENDÊNCIA. Qualquer falha ou atraso no exercício dos direitos ou recursos previstos nesta Ordem não operará como renúncia ou prejudicará tais direitos ou recursos. Qualquer renúncia dada não será interpretada para exigir renúncias futuras ou adicionais. Nenhuma renúncia, alteração ou modificação de qualquer das disposições desta Ordem será obrigatória para qualquer das partes, a menos que assinada pelo representante devidamente autorizado das partes. Se qualquer parte desta Ordem for determinada como sendo contrária a qualquer lei, regra ou regulamento de controle, essa parte será revisada ou excluída desta Ordem, mas o restante desta Ordem permanecerá em pleno vigor e efeito. A nulidade, total ou parcia l, de qualquer das Cláusulas ou dispositivos anteriores desta Ordem não afetará o restante de tais Cláusulas ou dispositivos, que continuará em pleno vigor e efeito. Além disso, as partes concordam em dar para qualquer parte ou disposição considerada inválida, no todo ou em parte, uma interpretação legítima que melhor reflita a intenção original do Comprador e do Vendedor.

21.5. GARANTIA ADICIONAL. No caso de itens serem garantidos ou pagamentos parcelados serem feitos ao Vendedor, o Vendedor, por meio deste, concede ao Comprador uma garantia sobre máquinas, direitos contratuais, estoques, mercadorias e matérias-primas, já existentes ou daqui decorrentes, incluindo melhoramentos, substituições, anexos, acessórios, benfeitorias e acessões aos mesmos ou fornecidos pelo Comprador ou adquiridos pelo Vendedor com pagamentos em andamento ou adiantamentos feitos pelo Comprador e para serem usados pelo Vendedor na fabricação de bens encomendados pelo Comprador sob esta Ordem. O Vendedor concorda em executar e entregar todos os documentos solicitados pelo Comprador para proteger e mant er a garantia ora dado ao Comprador.

21.6. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO/PUBLICIDADE. O Vendedor não deve, sem o consentimento prévio por escrito do Comprador, fazer qualquer anúncio, tirar ou liberar quaisquer fotografias (salvo para fins de operação interna para a fabricação e montagem das mercadorias), ou divulgar qualquer informação relativa a esta Ordem ou qualquer parte dela, ou relativamente à sua relação comercial com o Comprador, a qualquer terceiro, membro do público, imprensa, entidade comercial ou qualquer órgão oficial, salvo conforme exigido pela lei, norma, decisão judicial ou ordem administrativa aplicável.

21.7. PRÁTICAS ADEQUADAS DE NEGÓCIO. O Vendedor deve agir de forma consistente com o Guia de Integridade do Comprador para Fornecedores, Contratados e Consultores, cuja cópia é reconhecida como tendo sido fornecida ao Vendedor e pode ser encontrada no seguinte endereço na Internet: https://www.wabteccorp.com/supplier-resources O Vendedor deve cumprir todas as leis relativas a pagamentos indevidos ou ilegais, entretenimento ou gratificações e concorda em não pagar, prometer pagar ou autorizar o pagamento de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa para fins ilegais ou ilícitos de induzir indevidamente uma decisão ou obter ou manter negócios em conexão com esta Ordem. Além disso, no cumprimento de suas obrigações sob esta Ordem, o Vendedor tomará as precauções necessárias para evitar qualquer dano a pessoas ou bens.

21.8. RECURSOS. A menos que expressamente indicado o contrário, qualquer direito ou recurso do Comprador estabelecido nesta Ordem não será excludente e, dessa forma, o Comprador terá todos os direitos e remédios de acordo com a lei aplicável, incluindo, sem limitação, medidas cautelares e/ou justa reparação. Sem limitar a generalidade do acima exposto, as partes concordam que, seja como resultado de descumprimento de contrato, garantia, responsabilidade (incluindo negligência ou violação de patente) ou de outra forma, o Vendedor será responsável por quaisquer danos especiais, consequentes, incidentais, indiretos ou exemplares , incluindo, mas não limitado, a responsabilidade contratual do Comprador para com seus clientes finais e responsabilidade por danos à propriedade ou danos pessoais. 21.9. COMPENSAÇÃO E EXIGÊNCIAS DE CONTRAPRESTAÇÃO DE VALOR DE CRÉDITO COMERCIAL. Toda compensação ou valor de crédito comercial resultante deste Pedido será acumulado somente em benefício do Comprador. O Vendedor concorda em colaborar com o Comprador no atendimento de quaisquer obrigações estrangeiras para esta compensação e contraprestação do crédito comercial.

21.10. REQUISITOS DE RETENÇÃO DE REGISTROS. O Vendedor deve manter, durante 8 (oito) anos a partir da data do pagamento final sob esta Ordem ou subcontrato, arquivos de ordens de compra de suprimentos, equipamentos, materiais ou serviços, incluindo documentação rela cionada, registros e arquivos de apoio, incluindo, mas não limitado a notas fiscais e memorandos (por exemplo, memorandos de negociação mostrando os principais

elementos das negociações de preços), registros de aceitação e qualidade de produtos, incluindo registros de inspeção, certif icações de materiais e registros de testes de aceitação.

21.1. ACORDO INTEGRAL. Esta Ordem, com documentos que são expressamente incorporados por referência, pretende ser uma expressão completa, exclusiva e final do acordo das partes com relação ao assunto aqui tratado e substitui qualquer acordo prévio ou contemporâneo, escrito ou oral, entre as partes. As partes representam que não se baseiam em quaisquer declarações, entendimentos ou acordos, escritos ou orais, que não estejam incluídos neste documento ao tomar as respectivas decisões de execução da presente Ordem. Esta Ordem poderá ser executada em uma ou mais contrapartes, cada uma das quais será, para todos os efeitos, considerada um original e todas as quais constituirão o mesmo instrumento. As assinaturas e/ou aceites eletrônicos em tais contrapartes são considerados originais. Todas as dispos ições ou obrigações contidas nesta Ordem que, pela sua natureza ou efeito, sejam exigidas ou tencionem ser observadas, mantidas ou executadas após a rescisão ou expiração de uma Ordem sobreviverão e permanecerão obrigatórias para as partes, seus sucessores (Incluindo, sem limitação, sucessores por fusão) e cessionários permitidos incluindo, sem limitação, as Cláusulas 7, 8, 10, 11, 14, 16, 18 e 20.